



## Delegação e Subdelegação de Competências no Vice-Presidente Valentino Cunha

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, que, por seu despacho de 9 de novembro de 2021, INT\_CMVN/2021/5496, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e n.º 2 respetivamente do artigo 34.º e 36.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu à delegação e subdelegação de competências no Vice-Presidente Valentino Salgado Cunha conforme abaixo descrito:

**1. Delegar no Vice-Presidente Valentino Salgado Cunha, relativamente às funções (pelouros) que lhe foram atribuídas por despacho INT\_CMVN/02021/5066, de 18 de outubro de 2021, as competências** abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) A competência para **representar o município em juízo e fora dele**, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º;
- b) A competência para **executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade**, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º;
- c) A competência para **dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal**, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
- d) A competência para **aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba**, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º;
- e) A competência para **autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º**, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º;
- f) A competência para **autorizar o pagamento das despesas realizadas**, prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º;
- g) A competência para **assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;
- h) A competência para **decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais**, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º;
- i) A competência para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal**, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º;
- j) A competência para **promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços**, prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º;



vendas novas

era uma vez uma princesa

# EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

- k) A competência para **outorgar contratos em representação do município**, prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º;
- l) A competência para **praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação**, prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º;
- m) A competência para **conceder autorizações de utilização de edifícios**; prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º;
- n) A competência para **determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal**, prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º;
- o) A competência para **dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos**, prevista na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º;

2. **Delegar no Vice-Presidente Valentino Salgado Cunha, as competências** abaixo identificadas, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) A competência para **gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação**, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º;
- b) A competência para **embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes, ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes**, prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º;
- c) A competência para **conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas**, prevista na alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º;

3. **Delegar no Vice-Presidente Valentino Salgado Cunha, as competências** abaixo identificadas, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o **regime jurídico da urbanização e edificação**:

- a) A competência para **admitir ou rejeitar a comunicação prévia** prevista no n.º 4 do artigo 4.º;
- b) A competência para exercer a **fiscalização administrativa**, prevista no artigo 93.º e de acordo com o disposto no artigo 94.º n.º 1;
- c) A competência para determinar a instauração dos **processos de contraordenação**, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, prevista no artigo 98.º.



**4. Delegar no Vice-Presidente Valentino Salgado Cunha, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo identificadas:**

- a)** As seguintes, previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o **regime jurídico da urbanização e edificação**:
- i.** A competência para **conceder a autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º**;
  - ii.** A competência para **dirigir a instrução do processo**, prevista no n.º 2 do artigo 8.º (processo de controlo prévio das operações urbanísticas);
  - iii.** As competências para **decidir as questões de ordem formal e processual** que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, para **proferir despacho sobre o aperfeiçoamento do pedido**, sempre que faltem elementos instrutórios exigíveis, para **proferir despacho de rejeição liminar** e para **notificar o requerente quando** se verifique que **a operação urbanística não se integra no tipo de procedimento indicado**, para **proferir despacho de extinção do procedimento**, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º, previstas nos números 1 e 2 do artigo 11.º (Saneamento e apreciação liminar);
  - iv.** A competência para **emitir o alvará para realização das operações urbanísticas**, prevista no artigo 75.º;
- b)** As competências previstas no **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, criado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação, sempre que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora, de acordo com o n.º 7 do artigo 13.º do SIR.

**5. Subdelegar no Vice-Presidente Valentino Salgado Cunha, as seguintes competências em mim delegadas pela Câmara Municipal:**

**5.1. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:**

- a)** A competência para emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, prevista na alínea x) do n.º1 do artigo 33.º;
- b)** A competência para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º;
- c)** A competência para declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, prevista na alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º;
- d)** A competência para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, prevista na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º;
- e)** A competência para estabelecer as regras de numeração dos edifícios, prevista na alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º;



**5.2. No âmbito do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Vendas Novas:**

- a) A competência para apreciação do pedido de licenciamento da ocupação do espaço público sob jurisdição municipal, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;
- b) A competência para apreciação do pedido de licenciamento da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º;
- c) A competência para cancelar, cessar ou revogar, nos termos da lei, o direito para ocupação do espaço público e para inscrição, afixação ou difusão de mensagens, prevista no artigo 34.º;

As delegações e subdelegações acima referidas entram em vigor no dia imediato à publicitação do presente Edital.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas, 9 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Luís Carlos Piteira Dias)

N.º Registo: SAI\_CMVN/2021/2250

N.º Processo: 100.10.600.01/2021/4

